

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA

## **Lei Municipal Nº. 135/2010**

De 22 de abril de 2010

### **Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.**

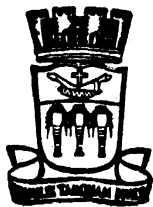
**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher - COMDIM, órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da Mulher.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM – é vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. Elaborar seu regimento interno;
- II. Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- III. Estimular, apoiar, desenvolver pesquisas, estudos, projetos, cursos e debates relativos à condição da mulher;
- IV. Colaborar e acompanhar órgãos e entidades da Administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- V. Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objeto do Conselho;
- VI. Articular-se com os movimentos de mulheres, conselho nacional, estadual e municipais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, com a finalidade de ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;
- VII. Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
- VIII. Dar parecer e fiscalizar os programas, projetos e serviços voltados para mulheres;
- IX. Realizar campanhas educativas de mobilização e informação sobre direitos da mulher;
- X. Propor a criação de mecanismos para coibir todas as violações aos direitos humanos das mulheres, entre as quais a violência doméstica e sexual;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA**

XI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XII. Receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes;

XIII. Cooperar com órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, habitação, trabalho, planejamento urbano, organização comunitária e nas instâncias de controle, poder e decisão;

XIV. Incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

XV. Incentivar a criação de redes sociais de atenção à mulher e a criança, tais como casa-abrigo, creches, centro de referência e semelhantes;

XVI. Dar pareceres sobre projetos de lei relativos a questão da mulher;

XVII. Manter atualizado o registro de entidades e organizações não governamentais que atuam na atenção à mulher;

XVIII. Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

XIX. Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

XX. Participar da organização da conferência municipal de políticas públicas para as mulheres;

XXI. Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento anual, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de políticas públicas para as Mulheres.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por 12 (doze) membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 06 (seis) membros titulares, e respectivos suplentes de Órgãos Governamentais:

a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

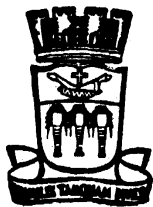
c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

e) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores.

II – 06 (seis) membros titulares, e respectivos suplentes de Órgãos Não Governamentais.

**Art. 4º** - Os membros governamentais do Conselho dos Direitos da Mulher, e seus suplentes, serão escolhidos pelo (a) Secretário (a) Municipal da respectiva secretaria aludida no art. 3º I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e pelo Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA

Municipal de Vereadores no caso da alínea “e” do inciso I do artigo anterior, e indicados ao (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 5º** - Os Membros não governamentais do Conselho dos Direitos da Mulher, e seus suplentes, serão escolhidos dentre as organizações não governamentais do município, a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e após, indicados pelos presidentes ao (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 6º** - A indicação dos Membros do Conselho, deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da publicação da lei.

**Art. 7º** - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos Governamentais e não governamentais serão nomeados pelo prefeito.

**Art. 8º** - O mandato dos conselheiros será de 2(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 9º** - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerado como serviço relevante prestado ao Município e não terá qualquer tipo de remuneração.

**Art. 10º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu regimento interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

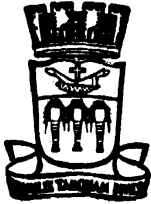
**Parágrafo Único** - O regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser aprovado por resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 11º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º secretário (a);
- IV. 2º secretário (a);
- V. Plenário;
- VI. Comissões constituídas por resolução.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com uma secretaria executiva e assessoria técnica.

**Art. 12º** - As atividades da secretaria executiva, assessoria técnica e apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 13º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá dotação orçamentária própria para a efetiva concretização dos objetivos propostos, ficando o Poder executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá receber doações de instituições, entidades como também de particulares, que tenham interesse na promoção da Defesa dos Direitos da Mulher.

**Art. 14º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, em 22 de abril de 2010.

**RILZA VALENTIM DE ALMEIDA PENA**  
Prefeita Municipal

**VERA LÚCIA SILVA DOS SANTOS**  
Secretária de Desenvolvimento Social

**MARIVALDO CRUZ DO AMARAL**  
Secretário de Governo